



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EDITAL Nº 014/2018 – DISPENSA Nº 003/2018
CHAMADA PÚBLICA 001/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18**, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de NOVA SANTA HELENA/MT, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução **FNDE nº 026/2013 e Resolução nº 4/2015**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, durante o exercício de 2018.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para **Habilitação e Projeto de Venda** até o dia da abertura **26/02/2018 às 08h00min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, situada na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, NOVA SANTA HELENA/MT.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Praça João Alberto Zaneti, s/n, Centro, Nova Santa Helena/MT ou através de e-mail: e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou através do site municipal: www.novasantahelena.mt.gov.br no link <http://www.novasantahelena.mt.gov.br/Transparencia/>.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente **Chamada Pública** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL ou suas organizações, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT – (ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ ALVES GOVEA, ESCOLA MONTEIRO LOBATO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO ANTONIO PELISSARI (VILA ATLÂNTICA) - POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**. Segue abaixo especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNID | QTDE | PREÇOS MÉDIOS A SEREM PAGOS | |
|------|--|------|-------|-----------------------------|----------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 01 | Abacaxi - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Unid | 545 | 3,83 | 2.087,35 |
| 02 | Abóbriha Verde - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 3.230 | 2,17 | 7.009,10 |
| 03 | Alface Americana - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Pct | 277 | 2,17 | 601,09 |
| 04 | Alface Crespa - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Pct | 274 | 2,00 | 548,00 |
| 05 | Almeirão - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Pct | 184 | 2,33 | 428,72 |
| 06 | Banana Maçã - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 480 | 2,08 | 998,40 |
| 07 | Banana Nanica - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 510 | 2,17 | 1.106,70 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

| | | | | | |
|----|---|-----|-------|-------|------------------|
| 08 | Batata Doce - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 93 | 2,33 | 216,69 |
| 09 | Cheiro Verde - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Pct | 123 | 1,92 | 236,16 |
| 10 | Couve - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Pct | 235 | 2,50 | 587,50 |
| 11 | Feijão em vagem - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Pct | 119 | 2,57 | 305,83 |
| 12 | Laranja - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 920 | 1,72 | 1.582,40 |
| 13 | Leite de Origem Animal | Lt | 2.200 | 3,29 | 7.238,00 |
| 14 | Limão - 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 117 | 3,00 | 351,00 |
| 15 | Mamão - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | KG | 535 | 2,63 | 1.407,05 |
| 16 | Mandioca na Casca – 1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante | Kg | 530 | 1,50 | 795,00 |
| 17 | Maracujá - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 182 | 4,67 | 849,94 |
| 18 | Melancia - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 1.570 | 1,00 | 1.570,00 |
| 19 | Melão - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 690 | 3,13 | 2.159,70 |
| 20 | Pepino - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 190 | 2,23 | 423,70 |
| 21 | Poncã/Pocan - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 485 | 1,83 | 887,55 |
| 22 | Polpa de Fruta - 1ª qualidade, natural, não fermentada, não concentrada, não diluída, obtida através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto, não deve conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e, pedaços de partes não comestíveis da fruta. | Kg | 130 | 11,00 | 1.430,00 |
| 23 | Rúcula - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Pct | 150 | 2,50 | 375,00 |
| 24 | Tangerina - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 505 | 4,30 | 2.171,50 |
| | TOTAL GERAL (R\$) | | | | 35.366,38 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

1.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2018, elaborados pela nutricionista do Município:

1.3. O valor a ser pago pelos produtos acima descritos é o decorrente da pesquisa de preços de mercado, e **serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.**

1.4. Os produtos deverão ser entregues (**quinzenalmente**) nas escolas de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

1.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018 na atividade:

RECURSO: PNAE/PRÓPRIOS

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0022 – Gestão da Alimentação Escolar

2015 – Manutenção da Merenda - PNAE

339030000000 – Material de Consumo

Código Reduzido: (0075)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0022 – Gestão da Alimentação Escolar

2059 – Alimentação escolar

339030000000 – Material de Consumo

Código Reduzido: (0076)

3. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 e parágrafos da **Resolução FNDE nº 26/2013** alterada pela **Resolução FNDE nº 4/2015**.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (**Modelo Anexo IV**)

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O **Grupo Informal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (**Modelo Anexo IV**)

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

II – Extrato da DAP jurídica para Empresário individual, associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

IV – Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

V – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (**Modelo Anexo IV**)

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme especificado nos Anexos **I, II e III** deste edital. (modelos da **Resolução FNDE nº 023/2013, alterado pela Resolução nº 04/2015**).

Fornecedor Individual - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (**Modelo Anexo I deste edital**)

Grupo Informal - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (**Modelo Anexo II deste edital**)

Grupo Formal - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; (**Modelo Anexo III deste edital**)

4.2. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da **Resolução FNDE nº 023/2013, alterado pela Resolução nº 04/2015**.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do fornecedor individual, grupo informal ou formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do (**item 1 – Objeto**) do edital;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 1** e **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
ENVELOPE "02" – PROPOSTA
PROPONENTE - PROJETO DE VENDA (NOME COMPLETO)

5.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos dos itens 3 e 4 poderá ser aberto prazo de até 15 dias úteis para regularização da documentação, conforme análise da comissão julgadora.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) tem prioridade sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes tem prioridade sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. PERÍODO DE FORNECIMENTO

7.1. Os produtos deverão começar a ser entregues a partir da assinatura do contrato.

7.2. As entregas ocorrerão **quinzenalmente** pelo fornecedor/fornecedores nas escolas relacionadas no item 8 deste edital e deverá obedecer os quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, específica para alimentos de origem animal e vegetal.

7.4. A vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

8. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

8.1. Segue abaixo descrito, relação das unidades escolares a serem atendidas, com os produtos da agricultura familiar:

| Escola | Diretor (a) | Endereço | Telefone |
|---|--------------------------------|--|-----------------|
| Escola Municipal Branca de Neve | Ronize Aparecida Chiodi Forlin | Avenida Brasil, nº82 | 3523-1025 |
| Escola de Educação Infantil Professor Jose Alves Gouvêa | Ronize Aparecida Chiodi Forlin | Rua Santa Catarina S/Nº. | 3523-1155 |
| Escola Municipal Monteiro Lobato | Ronize Aparecida Chiodi Forlin | Rua Maria Helena Ribeiro, S/Nº. | 3523-1000 |
| Escola Municipal de Educação no Campo Antonio Pelissari | Ronize Ap. Chiodi Forlin | Rua Japurá, S/Nº. Vila Atlântica, Nova Santa Helena/Mt | 3591-1047 |

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. RESULTADO

10.1. A Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública nos jornais de grande circulação do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **anexo V**, num prazo máximo de 3 (três) dias.

11.1.2. O proponente vencedor que não assinar o contrato poderá incorrer em multa de até 3% do valor do contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, garantindo padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

12.4. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

13.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

14. DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente Chamada Pública, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o 5º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

14.2. Serão aceitas impugnações ao edital, através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou qualquer outro meio eletrônico, podendo ainda a petição ser protocolizada em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena- MT dentro dos prazos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

14.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos invólucros de habilitação, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas na forma do item 14.2.

14.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15. DO RECURSO

15.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

15.2. Serão aceitos recursos ou contrarrazões, através do e-mail licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou qualquer outro meio eletrônico, podendo ainda ser protocolizada em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT dentro dos prazos legais.

15.3. Os recursos ou contrarrazões serão tratados na forma dos §§ 1º ao 5º do art. 109 da Lei 8666/93.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

17. FORO

17.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de ITAÚBA/MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17.2. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Projeto de Venda – Fornecedor Individual

Anexo II – Projeto de Venda – Grupo Informal

Anexo III – Projeto de Venda – Grupo Formal

Anexo IV – Modelo de Declaração

Anexo V – Minuta do Contrato

Nova Santa Helena/MT, 16 de Fevereiro de 2018.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº-----/2018

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

| | | | | |
|------------------------|-------------------|-----------------|--|--------------------------|
| 1. Nome do Proponente: | | 2. CPF: | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP |
| 6. Nº da DAP Física | | 7. DDD/Fone | | 8. Email: |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | | | 11. Nº da Conta Corrente |

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

| | Produto | Unidade | Quantidade | Preço/Unidade | Valor Total por Produto |
|--|---------|---------|------------|---------------|-------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

| | | | | |
|--|-------------------------------------|--|-----------|--------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | Total do projeto: |
| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | |
| Nome da Entidade | CNPJ | | Município | |
| Endereço | | | | DDD/Fone |
| Nome do representante Legal | | | | CPF |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº-----/2018

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

| | | |
|--|----------------------------------|------------------|
| 1. Nome do Proponente: | 2. CPF: | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. Email: | 7. DDD/Fone | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | 9. Nome da Entidade Articuladora | 10. Email / Fone |

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

| | 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº da Agência | 6. Nº da Conta Corrente |
|---|---------|--------|--------|----------|------------------|-------------------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
 CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
 TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
 e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|--------|-------------|-------|--|
| 1. Nome da Entidade | | 2.CNPJ | 3.Município | | |
| 4. Endereço | | | 5.DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7.CPF | |

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| | 1. Identificação do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total |
|---|---|------------|-----------|--------------|-----------------|------------------|
| | Nome | | | | | |
| 1 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| | Nome | | | | | |
| 2 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| | Nome | | | | | |
| 3 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| | Nome | | | | | |
| 4 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 5 | Nome | | | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº-----/2018

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

| | | | |
|---------------------------------|---------|--|--------------------------------------|
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | |
| 5. Email | | 6.DDD/Fone | 7.CEP |
| 8. Nº da DAP Jurídica | 9.Banco | 10.Nº da Agência | 11.Nº da Conta Corrente |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: | 14. Nº de Associados com DAP Física: |
| 15. Nome do representante legal | | 16.CPF | 17.DDD/Fone |
| 18. Endereço | | 19.Município | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.
REF. EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

O Sr (a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para todos os fins de direito, que conhece as especificações do Edital de Chamada Publica nº 2018 e que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues são oriundos de produção própria.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Grupo Formal, Informal ou Fornecedor Individual
Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO V

(MINUTA DO CONTRATO)
CONTRATO N.º...../2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (MODELO)

A Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado no § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT - ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ ALVES GOVEA, ESCOLA MONTEIRO LOBATO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO ANTONIO PELISSARI (VILA ATLÂNTICA) - POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2018.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6. Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|--------------------------------|--------|--------|------------|------------|------------------------|-------------------|----------------|
| | | | | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2018:

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de irregularidades proceder-se-ão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MULTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

16.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|----------|------|-----------|
| TITULAR | | |
| SUPLENTE | | |

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO E OMISSÃO

18.1. O presente contrato se vincula à CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018, sendo que nos casos omissão reger-se-á pela **Resolução FNDE nº. 026/2013**, alterada pela Resolução 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, a Lei nº 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E PRORROGAÇÕES.

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, limitado a 25%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem deste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes, por meio de carta registrada ou outro meio que comprove o recebimento da comunicação mediante registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

RECURSO: PNAE/PRÓPRIOS

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria
12 – Educação
306 – Alimentação e Nutrição
0022 – Gestão da Alimentação Escolar
2015 – Manutenção da Merenda - PNAE
33903000000 – Material de Consumo
Código Reduzido: (0075)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria
12 – Educação
306 – Alimentação e Nutrição
0022 – Gestão da Alimentação Escolar
2059 – Alimentação escolar
33903000000 – Material de Consumo
Código Reduzido: (0076)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local _____, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____